Fortaleza
PREFEITURA

Fls.: 12

MENSAGEM DE VETO PARCIAL N° 0030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Referente ao Ofício n°0982/2024 – COGEL
Projeto de Lei Complementar n° 0040/2024 (VETO PARCIAL)
Ementa: "Altera a Lei Complementar n° 62/2009, na forma que indica".
Autoria: Vereador Paulo Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 012
DATA: 03/01/2025
HORA: 11:61:21
Funcionário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devolvo a essa Egrégia Câmara, com VETO PARCIAL o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, por contrário ao interesse público, pelas razões que exponho.

O projeto é de iniciativa do Legislativo, tendo tramitado regularmente.

A presente proposição promove 6 alterações no zoneamento do Município de Fortaleza, sendo que os arts. 1° e 2° dispõe sobre a exclusão de trecho de ona de Recuperação Ambiental-ZRA situada ao norte da Lagoa da Maraponga, o art. 3° altera o zoneamento da Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2) para Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1), o art. 4° dispõe acerca da alteração de uma determinada poligonal situada em Zona de Ocupação Restrita (ZOR), o art. 5° trata acerca da exclusão de trecho de Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) situada ao Oeste da APA da Lagoa da

AO EXMO. SR
VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Precabura, transformando em Zona de Ocupação Restrita (ZOR), e por fim o art. 6° que dispõe sobre a exclusão de Trecho de Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) inserida em APA do Rio Maranguapinho, transformando em Zona de Requalificação Urbana 2 (ZRU2).

A saber que os art. 1° e 2° constam da proposta originária, enquanto os art. 3° a 6° foram incluídos por meio das Emendas 002/2024, 003/2024 e 004/2024 ao PLC 0040/2024

Quanto aos arts. 1° e 2° entende-se pelo VETO desses dispositivos, consoante manifestação da PROURMA/PGM, uma vez que as alterações trazem impactos e/ou mudança dos atributos ambientais, e na forma proposta representariam um prejuízo à proteção do meio ambiente.

Em relação ao art. 3º, a PROURMA/PGM aduziu que:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1S5WTHE2
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986532 e código 1S5WTHE2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 03

Art. 3º Fica alterada a Lei Complementar n.º 62/2009, transformando em Zona de Ocupação Moderada – ZOM 1 a área destacada no Anexo II desta Lei Complementar, ficando excluído o zoneamento urbano anterior.

Dispõe o art. 3º do autógrafo:

Segundo Anexo II, esse dispositivo transforma em Zona de Ocupação Moderada 1 (ZOM 1) faixa de terreno situada entre a Rua Gov. Manoel de Castro Filho e o Parque Estadual do Cocó, atualmente caracterizada como Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2).

Segundo análise técnica, "há uma redução na área de construção em ZOM 2 quando comparado a ZOM 1, com parâmetros diferenciados em relação ao índice de aproveitamento e altura das edificações."

Ademais, assim se manifestou o Assessor Técnico Urbano-Ambiental desta PROURMA:

> Quando do rebatimento destas áreas no Zoneamento da LPUOS, se verifica que os territórios do Município delimitados como ZOM 2 estão situados em áreas sem infraestrutura de saneamento (esgotamento sanitário), como também estão localizadas em áreas confinantes ao Zoneamento Ambiental do Parque do Cocó, constituindo-se como uma transição entre as áreas de proteção e preservação com as zonas de ocupação urbana de maior densidade de ocupação.
>
> Portanto, a modificação proposta no Artigo 4º do PLC possibilitaria um incremento de construção em área de fragilidade ambiental adjacente a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó, o que desvirtua os conceitos e diretrizes que permitiram a estruturação urbana da Legislação Municipal.

Desse modo, não havendo justificativa técnica, é recomendável o VETO ao projeto de lei, pois haveria uma redução das limitações urbanísticas atualmente vigentes em área adjacente à Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó, que vai de encontro ao devedor do Poder Público de preservar e proteger o meio ambiente.

Quanto ao art. 3°, compartilho do manifesto entendimento haja vista a redução das limitações urbanísticas atualmente vigente em área adjacente à Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó.

Já em relação ao art. 4° a PGM se manifestou no sentido de que:

Dispõe o art. 4º do autógrafo:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1S5WTHE2
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986532 e código 1S5WTHE2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

Art. 4º Fica alterada a Lei Complementar n.º 62/2009, transformando em Zona de Ocupação Moderada 2 – ZOM 2 a área delimitada pelo perímetro que se inicia no ponto P1 – cruzamento da Av. Maestro Lisboa com Av. Odilon Guimarães; segue até o ponto P2 – cruzamento da Av. Maestro Lisboa com Av. Recreio; segue até o ponto P3 – encontro da Av. Recreio com Av. Professor José Arthur de Carvalho; segue até o ponto P4 – cruzamento da Av. Professor José Arthur de Carvalho com a Av. Gerardo Lima; segue, por fim, até o ponto P1; formando uma poligonal, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar, ficando excluído o zoneamento urbano anterior, mantendo-se inalterado o zoneamento ambiental inserido na poligonal.

O dispositivo transforma em Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2) área antes caracterizada como Zona de Ocupação Restrita (ZOR).

Segundo o Assessor Técnico Urbano-Ambiental desta PROURMA:

> Ressaltamos que a ZOR possui precariedade de infraestrutura o que a distingue das demais Zonas, restringindo a sua ocupação, como disposto no Art. 7º da LPUOS.
>
> VIII - Zona de Ocupação Restrita (ZOR) - caracteriza-se pela ocupação esparsa, carência ou inexistência de infraestrutura e equipamentos públicos e incidência de glebas e terrenos não utilizados;
>
> Desse modo, a alteração proposta para transformar uma área de ZOR em
> ZOM 2 desconsidera a ausência de Infraestrutura, divergindo de um dos princípios que nortearam o zoneamento do Plano Diretor; e sem a apresentação de uma justificativa técnica para se possibilitar este aumento nos parâmetros construtivos naquela poligonal descrita no Art. 4º.
>
> Portanto, considerando que a alteração do zoneamento não levou em consideração a ausência de infraestrutura, e não havendo justificativa técnica, recomendamos o VETO ao dispositivo.

Nesse sentido a alteração proposta desconsiderou a carência de infraestrutura da ZOR, o que impossibilita a sua transformação em na Zona de Ocupação Moderada 2.

Quanto ao art. 5°, também acompanhando pronunciamento da PGM, esta aduziu o seguinte:

Dispõe o art. 5º do autógrafo:

Art. 5º Fica alterada a Lei Complementar n.º 62/2009, transformando em Zona de Ocupação Restrita – ZOR a área delimitada pelo perímetro que se inicia no ponto P5 – cruzamento da Av. Recreio com Rua Antônio Pompil; segue até o ponto P6 – encontro do prolongamento da Rua Antônio Pompil com a zona de proteção ambiental; segue até o ponto P7 – encontro da zona de proteção ambiental com a Rua Jatobá; segue até o ponto P8 – cruzamento da Rua Jatobá com Av. Recreio; segue, por fim, até o ponto P5; formando uma poligonal, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar, ficando excluído o zoneamento anterior.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1S5WTHE2
Para conferir o original, acesse o site https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986532 e código 1S5WTHE2

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 05

Esse dispositivo dispõe sobre a exclusão de trecho de Zona de Recuperação Ambiental – ZRA situada ao oeste da APA da Lagoa da Precabura (Decreto Estadual nº 34.939 de 05 de setembro de 2022), transformando em Zona de Ocupação Restrita (ZOR), conforme o disposto no seu Anexo III.

As conclusões da Assessoria Técnica em relação aos arts. 1º e 2º aplicam-se integralmente ao presente dispositivo, pois "transformar um zoneamento ambiental em urbano sem o devido embasamento, justificativa ou estudos técnicos sobre os impactos e/ou mudança dos atributos ambientais, representaria um prejuízo à proteção do meio ambiente; violando o princípio da proibição do retrocesso ambiental, matéria amplamente reconhecido tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência."

Logo, recomendamos o VETO ao dispositivo.

Desta feita, assim como manifestei-me anteriormente, acerca nos art. 1° e 2°, considerando que a mudança dos atributos ambientais na forma proposta causaria prejuízo à proteção do meio ambiente, não vislumbro possibilidade de sanção.

Por essas razões, não se vislumbrando condições de sanção do presente projeto de lei em sua plenitude por contrário ao interesse público, **VETO PARCIALMENTE, a incidir sobre os arts. 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, bem como os anexos I, II e III do presente autógrafo de Lei Complementar**.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1S5WTHE2
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986532 e código 1S5WTHE2

Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 06

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1S5WTHE2
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986532 e código 1S5WTHE2
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 30/12/2024

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
30 Dez 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 00417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar n.º 62/2009, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Fica alterada a Lei Complementar n.º 62/2009, transformando em Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2 a área delimitada pelo perímetro que se inicia no ponto P1 – cruzamento da Av. Gen. Osório de Paiva com Av. José Tavares; segue até o ponto P2 – cruzamento da Av. José Tavares com a Rua Rio Verde; segue até o ponto P3 – cruzamento da Rua Luzia com Rua São Francisco; segue até o ponto P4 – cruzamento da Rua São Francisco com Av. Osório de Paiva; segue, por fim, até o ponto P1; formando uma poligonal, conforme disposto no Anexo IV desta Lei Complementar, ficando excluído o zoneamento anterior.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, a promover a atualização de anexos e mapas da Lei Complementar n.º 62/2009, afetados pela alteração disposta nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

LICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ASFBQIMO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986531 e código ASFBQIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 08

ANEXO I

VETADO

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ASFBQIMO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986531 e código ASFBQIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 09

ANEXO II

VETADO

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ASFBQIMO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986531 e código ASFBQIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls.: 10

ANEXO III

VETADO

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ASFBQIMO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986531 e código ASFBQIMO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 11

ANEXO IV



LICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ASFBQIMO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986531 e código ASFBQIMO

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ASFBQIMO
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3986531 e código ASFBQIMO
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA em 30/12/2024

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)